

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 03/Novembra 2005

José Silveira de Souza PRESIDENTE

LEI N.º 484/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre alterações na Lei nº 412/2001 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas carentes. Usando o critério de cadastramento através da Secretaria de Ação Social, de pessoas que recebam uma renda inferior ao salário mínimo, sendo que o valor não poderá ultrapassar um salário mínimo. O mesmo não se aplica nos casos de tratamento médico e urna fúnebre.

 \S Único – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar doações para as seguintes finalidades:

I - Cesta Básica;

II - Material de Construção;

III - Passagens Rodoviárias;

IV - Enxovais para gestantes e recém nascidos;

V – Óculos;

VI - Prótese Dentária;

VII - Colchões e Camas:

VIII – Qualquer outro beneficio que venha atender, emergencialmente, às necessidades básicas de pessoa comprovadamente carente;

IX - Auxílio Financeiro, em moeda corrente, no valor máximo de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país.

- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão estar previstos no orçamento anual deste município.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos Jurídicos e legais a partir de 03 de janeiro de 2005.

Prefeita Municipal

Art. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 03 de novembro de 2005.

000 – Salgado/SE Fone: (0xx79) 3651-1569